

JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2025.09.09.040-CE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.09.002

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, no exercício de suas atribuições, e considerando os motivos a seguir expostos, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO devidamente consignadas nos autos procedimentais, resolve REVOGAR a CONCORRÊNCIA № 2025.09.09.040-CE, que tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA - CEE NA SEDE DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

>NSIDERANDO que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Concorrência Eletrônica Nº 25.09.09.040-CE, em razão da necessidade de readequação no Termo de Referência, para posterior blicação de novo edital com as devidas adequações:

NSIDERANDO o Princípio da Autotutela, que confere à Administração Pública o poder-dever de a qualquer omento rever seus próprios atos, bem como o teor da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, que tabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam gais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, speitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judiciar.

ITE O EXPOSTO, demonstra-se imperioso, como medida de oportunidade e conveniência, POR RAZÕES : INTERESSE PÚBLICO pautadas no Princípio da Supremacia do Interesse Público e com fundamento nas posições do art. 71, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, decretar a VOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 2025.09.09.040-CE e dar início a um novo procedimento para o erido objeto.

tende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos tantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo seguer chegou ao u curso fim.

entifique-se a Agente de Contratação do Município de Chorozinho, para que adote as providências que o so requer, bem como para que promova a ampla publicidade do TERMO DE REVOGAÇÃO respectivo.

Chorozinho-CE, 16 de outubro de 2025.

Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio Secretária de Educação



Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N - Vila Requeijão CEP: 62.875-000 - Chorozinho - Ceará. Fone: (85) 3319.1163